



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa de transportes para pacientes, atletas para competições e servidores quando necessário.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - (em anexo)

DA JUSTIFICATIVA

O presente tem por objeto a licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte para locomoção de paciente para tratamento de hemodiálise e atletas. A presente licitação se faz necessária para o transporte de munícipes que fazem uso de tratamento dialítico fora do município e atletas que representarão o município em competições e para de cursos. Em decorrência da demanda existente tanto na área urbana quanto na área rural, não tendo veículos suficiente para efetuar estes transportes.

DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Unit. Máximo
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR CONSULTAS, FORA DO DOMICÍLIO, PARA EXAMES, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM SAÍDA DA LOCALIDADE SÃO BENTO E/OU CAETANO MENDES ATÉ AS CIDADES DE CURITIBA, PONTA GROSSA, TELÊMACO BORBA, RESERVA E OUTROS TRAJETOS, SE NECESSÁRIOS, COM AUTOMÓVEL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES.	km	120.000	R\$ 2,02	R\$ 242.400,00
2	TRANSPORTE DE USUÁRIOS DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PARA CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E SESSÕES DE HEMODIÁLISE DA CIDADE DE TIBAGI ATÉ A CIDADE DE TELÊMACO BORBA (HARMONIA), COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MÍNIMO PARA 16 PESSOAS.	km	35.000	R\$ 7,20	R\$ 252.000,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E	km	45.000	R\$ 7,20	R\$ 324.000,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO, PARA CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM SAÍDA DA LOCALIDADE SÃO BENTO E/OU KM CAETANO MENDES ATÉ OUTROS MUNICÍPIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS. COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MINIMO PARA 16 PESSOAS.				
4	TRANSPORTE DE USUÁRIOS DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PARA CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS. TRANSPORTE DA CIDADE DE TIBAGI ATÉ AS CIDADES CONFORME KM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MINIMO para 19 PESSOAS.		130.000	R\$ 7,20	R\$ 936.000,00
5	TRANSPORTE DE ATLETAS. TRANSPORTE DA CIDADE DE TIBAGI ATÉ AS CIDADES CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MINIMO PARA 19 PESSOAS.	km	9.000	R\$7,20	R\$64.800,00
6	TRANSPORTE DE JOGADORES DE FUTSAL. TRANSPORTE DA CIDADE DE TIBAGI ATÉ AS CIDADES CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MINIMO PARA 19 PESSOAS.	km	8.000	R\$7,20	R\$57.600,00
7	TRANSPORTE DE PASSAGEIRO. TRANSPORTE DA CIDADE DE TIBAGI ATÉ AS CIDADES CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIAS. COM VEÍCULO DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NO MINIMO PARA 16 PESSOAS.	km	9.000	R\$7,20	R\$64.800,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

A) Viagens devem ser realizadas em datas, horários e locais conforme solicitação da secretaria.

B) O recebimento dos serviços será realizado pelos servidores:

-Secretaria de Saúde:

-André Jandt

-Paulo Marcelo de Lima

-Secretaria de Esporte:

-Lucio Roberto Simao

-Secretaria de Transporte:

-Rosnei Antonio Machado

C) Detalhamento dos itens:

Item 1: Carro de 5 lugares com ano de fabricação e modelo acima de 2020 para transportar pacientes para tratamento de hemodiálise de Caetano Mendes e São Bento para os municípios de Telêmaco Borba e Ponta Grossa.

Item 2: Van de 16 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017 para transportar pacientes para tratamento de hemodiálise de Tibagi para o município de Telêmaco Borba. A Van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Item 3: Van de 16 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017- Para transportar pacientes de Caetano Mendes e São Bento para tratamento, consultas e exames em outros municípios. A Van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Item 4: Van de 19 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017 para transportar pacientes para tratamento, consultas e exames de Tibagi para outros municípios. A Van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Item 5: Van de 19 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017 para transportar atletas de várias modalidades em competições aonde os mesmos representam o município Tibagi. A Van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Item 6: Van de 19 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017 para transportar atletas de futsal em competições aonde os mesmos representam o município Tibagi. A Van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Item 7: Van de 19 lugares- ano de fabricação/modelo acima de 2017 para transportar servidores para cursos e o que mais necessitar. A van terá que possuir a Licença da ANTT (agência nacional de transporte terrestre), e o condutor todos os cursos que a legislação exige para conduzir.

Obs: A empresa contratada estará ciente que não é um serviço contínuo e se ganhar mais de um lote terá a obrigatoriedade de informar os veículos e condutores para cada lote não podendo repetir o mesmo veículo e condutor as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Empenho.

D) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

E) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência da ARP de será de 12 (doze) meses, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**

A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

atestar pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio total estimado em R\$ 1.941.600,00 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos reais)

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1045 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE	303	14.001.10.301.1001.1045.3.3.90.33.00.00 / 2024	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2089 - EVENTOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	0	11.002.27.812.2701.2089.3.3.90.39.00.00 / 2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2060 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E REFORMA DA OFICINA	3000	15.001.26.782.2601.2060.3.3.90.39.00.00 / 2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

Somente será aceita a subcontratação de serviços, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato.

A Contratada será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.

Nenhuma subcontratação para aquisição ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

Ocorrendo a autorização para subcontratação, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes na proposta inicial, aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

DATA 05 /07/2024

Servidores responsáveis pelo Termo de Referência:

Secretário responsável:



Assinado por: ANDRE JANDT - 05157845910 22/07/2024 15:54:5
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFORME
MUNICIPAL Nº 2461/2024.



Assinado por: NATASHA KARYNE DUTKO - 04403112927 23/07/202
09:21:33 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2024.